



## *Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado*

*Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996*

*AV. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000*

*Fone: 3505-9680*

*CNPJ: 04.216.132/0001-06*

### **LEI COMPLEMENTAR N° 60/2010**

**Fixa a carga horária de cargos em comissão em 40(quarenta) horas semanais e faculta contratar, segundo as necessidades, cargos em comissão com carga horária menor que as constantes do Anexo II da Complementar nº 10/2003 e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Boa Vista do Cadeado, Estado do Rio Grande do Sul, **Sr. JOÃO PAULO BELTRÃO DOS SANTOS**, no uso das atribuições que lhe são asseguradas pelo art. 50, inciso VI, da Lei Orgânica, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e o Executivo sanciona a seguinte:

### **LEI COMPLEMENTAR**

Art. 1º - A carga horária dos cargos em comissão, constantes do Anexo II, da Lei Complementar nº 10, de 16/12/2003, passa a ser de 40(quarenta) horas semanais; mantido o mesmo padrão de vencimentos.

Parágrafo Único: Ficam excluídos da mudança na carga horária o Assessor Jurídico e o Assessor de Legislação e Projetos, ambos mantidos com carga de 20 horas semanais e padrão de vencimentos de CC-5 e CC-4, respectivamente.

Art. 2º - O Chefe do Executivo poderá contratar cargo em comissão com carga horária inferior àquela constante no Anexo II da LC nº 10/2003, quando o volume de serviço não justificar a carga completa, desde que respeitada a proporcionalidade do padrão de vencimento.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE BOA VISTA DO CADEADO(RS), 27 DE ABRIL DE 2010.

**JOÃO PAULO BELTRÃO DOS SANTOS,**  
PREFEITO MUNICIPAL.

Registre-se e publique-se.

Fábio Mayer Barasuol, Secretário da  
Administração, Planejamento e Fazenda.